



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CDE

PROJETO DE LEI Nº 2.106, DE 2022

Dispõe sobre as operações relativas à circulação de mercadorias classificadas como essenciais por lei e sobre comercialização no mercado interno brasileiro.

Autor: Deputado NEUCIMAR FRAGA

Relator: Deputado ZÉ ADRIANO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria do ilustre Deputado Neucimar Fraga, define que as empresas públicas brasileiras que produzem e comercializam produtos classificados por lei como bens e serviços essenciais, não poderão comercializá-los no mercado interno com base na política internacional de preços.

A importação, exportação e comercialização na pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos e do refino do petróleo nacional ou estrangeiro priorizará o cumprimento do fim social de distribuição à população com preços acessíveis.

Será observada a disposição da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, que altera o Código Tributário Nacional e a Lei Kandir, para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

Apresentação: 17/11/2025 16:28:06.697 - CDE
PRL 1 CDE => PL 2106/2022

PRL n.1

Além dessa Comissão, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania e de Indústria, Comércio e Serviços com apreciação conclusiva pelas Comissões em regime de tramitação ordinário.

Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os preços internacionais de qualquer produto comercializável como o petróleo, constituem, por excelência, a referência de custo de oportunidade para produzir localmente. A concorrência externa usualmente faz o serviço de forçar os preços domésticos ao nível do preço internacional. De fato, se o preço local estiver acima deste valor, o volume de importações aumentará e deslocará a oferta do produto doméstico. Se estiver abaixo, haverá incentivo e oportunidade para exportar o produto, comprometendo a oferta doméstica do bem ou serviço essencial.

Mesmo para produtos não comercializáveis como comunicações e energia elétrica, a referência do preço internacional é importante. Funciona como um farol de sinalização, indicando onde é mais eficiente alocar os recursos escassos do país. Se o preço local estiver abaixo da referência internacional, o que pode ser resultado de indesejáveis tentações populistas, estaremos consumindo mais do produto em tela do que nossas contrapartes internacionais, comprometendo a produtividade em função da má alocação de recursos.

O fato é que “precificar” qualquer bem ou serviço pode ser uma tarefa por demais árdua, tanto pela falta de informação, quanto por haver demasiadas interferências de natureza não técnica, especialmente no caso de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301

E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

uma estatal. Contar com a referência do preço internacional traz um “sinal limpo” para balizar a decisão de preços deste tipo de empresa.

No caso específico do petróleo e seus derivados, ao serem os preços definidos conforme a referência internacional, abre-se espaço para saudável competição com os ofertantes estrangeiros, tanto no mercado doméstico como no internacional, o que favorece a busca de maior eficiência da empresa pública doméstica. A diferenciação por meio da melhoria na qualidade dos combustíveis, serviços logísticos mais eficientes e ainda tecnologias mais limpas, a depender da regulação ambiental, entre outros, são espaços relevantes de competição tanto como os preços.

Com múltiplos agentes atuando no mercado, como refinarias, distribuidoras, e importadores, o país fica menos vulnerável a falhas operacionais ou decisões políticas de um único monopolista, o que aumenta a segurança energética.

Os mecanismos de controle de preços baseados em “acessibilidade”, em geral, têm pouca efetividade e complexa implementação, tendo como consequência a baixa atratividade e retração de investimentos. Isto reduz a oferta no longo prazo, comprometendo o próprio objetivo de tornar preços mais acessíveis. Este foi o desastroso exemplo do Plano Cruzado na década de oitenta no Brasil e permeou boa parte do controle de preços das estatais por um período ainda mais longo.

Assim, a proposta comprometeria o ainda incipiente processo de abertura do mercado de combustíveis no Brasil, afastando produtores e importadores privados, e trazendo o risco de uma reconfiguração do setor que culminaria na retomada da posição de um agente único na importação e no refino.

A Petrobras foi recorrentemente utilizada para promover subsídios cruzados entre os derivados de petróleo e para conter a inflação em períodos de ascensão dos preços internacionais, mantendo os preços artificialmente abaixo do



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301

E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

mercado internacional. Esta política de contenção de preços dos combustíveis acarretou perdas para a Petrobras e atraso da transição do mercado de combustíveis para um modelo concorrencial. Entre 2011 e 2014, por exemplo, ao atender à crescente demanda de gás liquefeito de petróleo (GLP), diesel e gasolina, cujos preços estavam abaixo da referência internacional, a empresa perdeu R\$ 98 bilhões em renda.

Assim, no arcabouço atual do mercado de combustíveis brasileiro em que não há apenas uma empresa determinando o preço de forma isolada, não é razoável a Petrobras comercializar petróleo e derivados desconsiderando a política internacional de preços, enquanto os demais participantes do setor seguem o preço global. Como consequência, a medida dificultaria o aumento da competição do mercado e a entrada de novos investidores no setor.

Entendemos ser fundamental persistir na promoção da desconcentração do mercado. No mercado de combustíveis, quanto mais intensa for a competição, menores serão as margens nos elos da cadeia produtiva, desde o refino até a revenda ao consumidor.

Sendo assim, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.106, de 2022.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2025.

Deputado ZÉ ADRIANO
Relator

